



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **LEI Nº 5.759 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - Projeto Amor Animal de Agudos, e dá outras providências".*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - Projeto Amor Animal de Agudos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.828.633/0001-93, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título gratuito à Associação para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

**§ 1º** – A Associação utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento de suas atividades, com o apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais de pequeno porte, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

**§ 2º** - A Associação envidará esforços a fim de dar proteção e assistência a animais abandonados, de acordo com a sua finalidade estatutária.

**§ 3º** - A Associação deverá contribuir para a recolocação de animais em lares, sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação.

**§ 4º** - A Associação não poderá autorizar o uso do imóvel por terceiros, enquanto estiver o mesmo sob sua guarda e utilização.

**§ 5º** – A utilização do imóvel será gratuita, ficando a Associação obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação.

**Art. 2º** - Como contrapartida a essa utilização, a Associação atenderá as demandas que lhe forem enviadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a disponibilidade de vagas, recursos e critérios próprios, para acolhimento dos animais em situação de vulnerabilidade, até que haja sua adoção responsável.

**§ 1º** - Não caberá indenização quanto as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela Associação.

**§ 2º** - A Associação ficará obrigada a obedecer a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 3º** - A área a ser utilizada pela Associação está localizada no prolongamento da Rua José Luiz Filho, no Jardim Europa, em Agudos/SP, perfazendo 2.000 m².

**Parágrafo Único** – O espaço dentro da área total, que será utilizado efetivamente pela Associação, se encontra delimitado pela Secretaria Municipal de Obras, evitando conflitos com os serviços e projetos lá existentes, sendo o croqui e memorial descritivo parte integrante do Convênio a ser formalizado.

**Art. 4º** - Fica autorizada a possibilidade de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que, voluntariamente, desejarem realizar mensalmente uma contribuição a associação, à título de doação.

**Parágrafo único.** O servidor público que desejar fazer a doação deverá comunicar expressamente o Departamento Pessoal, através do protocolo servidor na plataforma “Agudos Sem Papel”, informando o respectivo valor.

**Art. 5º** – O presente Convênio terá vigência para 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 26 de setembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **26 de setembro de 2023.**

Páginas: **03 e 04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1335.**